



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 011/2020

### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base no **inciso IX, art. 37, da CR/88, na forma dos incisos I e II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.875/94, Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Declaração da OMS de 11/03/2020, Decreto Estadual nº 113 de 12/03/2020, Decreto Estadual nº 47.886 de 15/03/2020, do artigo 4º do Decreto nº 5.117 de março de 2020, Lei Municipal nº. 4.190/03 e EMENDA Nº. 40/2005 da LOM, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:**

A necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
02	Médico Pediatra	Unidades Básica de Saúde	R\$ 3.333,96	Graduação em Medicina com especialidade em Pediatria CRM-MG	15 horas semanais
04	Médico Pediatra de Pronto Atendimento	Unidades de Pronto Atendimento	R\$ 96,40 por hora	Graduação em Medicina com especialidade na área, período de experiência de 01 ano em Pronto Atendimento e CRM-MG	Mínima de 96 horas mensais
04	Médico Clínico Geral de Pronto Atendimento	Unidades de Pronto Atendimento	R\$ 96,40 por hora	Graduação em Medicina com período de experiência de 01 ano em Pronto Atendimento e CRM-MG	Mínima de 96 horas mensais
06	Enfermeiro de ESF	Unidades vinculadas ao Departamento de Atenção Básica	R\$ 4.357,09	Graduação em Enfermagem com COREN-MG e Especialização em Saúde da Família	40 horas semanais
02	Farmacêutico	Farmácias Municipais	R\$ 5.378,79	Superior completo com registro válido CRF-MG	40 horas semanais
10	Motorista	Secretaria de Saúde	R\$ 1.148,81	CNH B + Curso especializado para transporte de emergência, conforme resoluções do Contran 789/94 e 55/98 – SEST/ SENAT ou instituição credenciada equivalente	30 horas semanais



RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES**

- 1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.
- 1.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.
- 1.4A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 1.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

## **2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1 O regime de contratação é especial em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

## **3 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1 Os contratos terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato.**

## **4- DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO**

- 4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).
- 4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 4.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xerox:
  - 4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - 4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;
  - 4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
  - 4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
  - 4.5.5 Certidão de nascimento dos filhos;
  - 4.5.6 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
  - 4.5.7 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
  - 4.5.8 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo.
- 4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.
- 4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.



- 4.8 Estar regularizado com o conselho de classe (COREN – MG, CRM-MG ou CRF-MG), apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração de quitação;
- 4.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;
- 4.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

## 5 - DAS INSCRIÇÕES

**5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, das **08h00min às 23h59min, no dia 26 de março de 2020, no endereço eletrônico: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)**. Os seguintes documentos deverão ser anexados:

- 5.2 Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional (COREN – MG, CRM-MG ou CRF-MG) e Diploma;
- 5.3 Estar regularizado com o conselho de classe (COREN – MG, CRM-MG ou CRF-MG), anexando comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração;
- 5.4 Certificado de Especialização em Saúde da Família, para o cargo de Enfermeiro de ESF e CNH B + Certificado de Curso especializado para transporte de emergência, conforme resoluções do Contran 789/94 e 55/98 – SEST/SENAT ou instituição credenciada equivalente;
- 5.5 Anexar documento comprobatório de experiência profissional.

## 6 -DAS ATRIBUIÇÕES

**6.1 PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(Ministério da Saúde).**

**6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:**

- 6.1.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 6.1.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 6.1.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- 6.1.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- 6.1.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- 6.1.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado,



proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

6.1.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

6.1.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

6.1.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

6.1.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em con-junto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

6.1.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

6.1.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

6.1.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

6.1.14 - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

6.1.15 - participar das atividades de educação permanente;

6.1.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

6.1.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

6.1.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

6.1.19 - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.20 - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.21 - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.22 - discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))

6.1.23 - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015](#))



6.1.24 - Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

6.1 Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do cliente. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO:**

6.2.1 - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

6.2.2 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6.2.3 - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

6.2.4 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

6.2.5 - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

## **6.3 FARMACÊUTICO**

6.3.1 Realizar tarefas específicas de dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

6.3.2 Orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;

6.3.3 Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;

6.3.4 Exercer suas funções de forma articulada ao contexto social, com total autonomia técnico-científica, respeitando os princípios éticos que norteiam a profissão;

6.3.5 Responsabilizar-se por todo o processo de manipulação magistral e pela garantia da qualidade; avaliar a infraestrutura da farmácia, promovendo os ajustes necessários à adequação de instalações, equipamentos, utensílios e serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.3.6 Manipular e dispensar medicamentos isentos de prescrição e outros produtos farmacêuticos magistrais;

6.3.7 Decidir pela dispensação de medicamentos de uso contínuo e de outros produtos farmacêuticos magistrais, anteriormente aviados, independente de nova prescrição;

6.3.8 Aconselhar e orientar o usuário quanto ao uso reacional de medicamento, inclusive com interação com outros medicamentos e alimentos, reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação, guarda e descarte dos produtos.

## **6.4 MÉDICO PEDIATRA DE UBS:**

6.4.1 Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do cliente.

6.4.2 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## **6.5 MÉDICO PEDIATRA DO PRONTO-ATENDIMENTO**

- 6.5.1 Ter aptidão física e mental de acordo com as atribuições.
- 6.5.2 Atendimento às crianças com quadro de urgência e emergência, e que procurem o Pronto-Atendimento.
- 6.5.3 Assumir o plantão dentro do Pronto-Atendimento.
- 6.5.4 Estar disponível para cobertura da rede do Pronto-Atendimento em casos de emergência.
- 6.5.5 Acompanhar a remoção de crianças graves, com risco de vida, para a área hospitalar.
- 6.5.6 Participar do controle e prevenção de infecção hospitalar.
- 6.5.7 Comunicar e notificar os casos de doenças transmissíveis de acordo com CID – 10.
- 6.5.8 Participar da elaboração de cumprimentos de normas técnicas, funcionais e administrativas, juntamente com a Secretaria de Saúde, seguindo os preceitos do código de ética médica.
- 6.5.9 Zelar pelo patrimônio público.
- 6.5.10 Ter experiência em Pronto-Atendimento de, no mínimo, 01 (um) ano.

## **6.6 MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PRONTO-ATENDIMENTO.**

- 6.6.1 Ter aptidão física e mental, de acordo com as atribuições.
- 6.6.2 Assumir o plantão dentro do Pronto-Atendimento, de acordo com a escala de presença.
- 6.6.3 Atendimento de todas as urgências e emergências que derem entrada no Pronto-Atendimento.
- 6.6.4 Estar disponível para cobertura da rede de pronto atendimento em casos de emergência.
- 6.6.5 Fazer o acompanhamento clínico, de pacientes graves com risco de vida, para a área hospitalar.
- 6.6.6 Participar do controle e prevenção de infecção hospitalar.
- 6.6.7 Comunicar e notificar casos de doenças transmissíveis de acordo com CID – 10, e que, em caso de elaboração de relatórios médicos, sejam colocados o CID das referidas doenças.
- 6.6.8 Participar da elaboração de cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo os preceitos do código de ética médica.
- 6.6.9 A elaboração do regulamento do Pronto-Atendimento deverá seguir as diretrizes do SUS, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- 6.6.10 Zelar pelo patrimônio público.
- 6.6.11 Ter experiência em Pronto-Atendimento de, no mínimo, 01 (um) ano.

## **6.7 MOTORISTA**

- 6.7.1 Dirige veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.
- 6.7.2 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## 7- DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

7.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária estipulada.

## 8 - DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

10.3.1 Maior tempo de experiência na atividade da área;

10.3.2 Candidato de maior idade.

10.3.3 Candidato casado;

10.3.4 Candidato com maior número de filhos.

## 11- DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância para a Secretária Municipal de Saúde, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada **na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro, no dia 27/03/2020, das 09h00min às 16h00min.**

11.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

11.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

## 12- DO RESULTADO

12.1 O resultado preliminar será divulgado no site da prefeitura e afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia **26/03/2020.**

12.2 O resultado final, após interposição de recurso, se houver, divulgado no site da prefeitura no dia **31/03/2020.**

## 14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 **Não se aplica aos Enfermeiros de ESF, Médicos Pediatras de UBS, Médicos Pediatras de Pronto Atendimento, Médicos Clínicos de Pronto Atendimento, Farmacêuticos e Motoristas, a redução da carga horária**, prevista em Lei Municipal.

14.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

14.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da



comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre 23 de março de 2020.

**Sílvia Regina Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Secretário de Gestão de Pessoas